

LEI Nº 16/82

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, prestar garantias e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.—Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima financiamento, até o montante de Cr\$ 5.200.000,00 (Cinco Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, acrescido de juros, taxas demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, emprestimo esses destinado a aquisição de uma máquina carregadeira.

Artigo 2º.—Fica, outrossim, permitida ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual respectiva, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, e produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias, e ou de outro que venha por ventura substituí-lo, cobíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes de financiamento bem como autorizar ao Banco do Estado de São Paulo, S/A (BANESPA) a reter, receber e ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais no contrato que faz assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º.—O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento de principal juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

§ 1º.—O orçamento plurianual de investimento Município consignará as dotações correspondentes e operação de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º.—As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias de atual orçamento, suplementada se necessárias, utilizando-se para tanto os recursos provenientes da operação de crédito que será realizada para tal fim.

Artigo 4º.—Fica o Poder Executivo autorizado a garantir as garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de

de São Paulo S/A na forma da Legislação em vigor.

Artigo 54.---Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, convênios, termos, e outros instrumentos públicos ou particulares necessários a obtenção de financiamento e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.

Artigo 55.---Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 1.982.

Academo

ALCAIDE DA CIDADE

DE CURITIBA

de costumes, registrado na secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório.

SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO DA PREFEITURA.